

Acordo Coletivo de Trabalho

entre

TERMOBAHIA S.A.

MR017448/2013

(Usina Termelétrica Celso Furtado)

e

**Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do
Estado da Bahia**

CNPJ 03.912.959/0001-44

TERMOBAHIA S.A.

Usina Termelétrica Celso Furtado

Rodovia BA 523, Km 3,5, Mataripe
São Francisco do Conde – BA - CEP 43970-000
CNPJ: 02.707.630/0001-26
Tel: 55 71 3604-2965
Fax: 55 71 3604-2464

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012

Empresa Acordante

TERMOBAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.707.630/0001-26, com sede na Rodovia BA 523, Km 3,5, Mataripe, na cidade de São Francisco do Conde-BA.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.912.959/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.01213403-25 com sede na Rua Marujos do Brasil nº 20, Tororó, na cidade de Salvador-BA.

TERMOBAHIA S.A., doravante denominada **Empresa**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e o **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia**, doravante denominado **Sindicato**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo.

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Empresa praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, Anexos I, que vigorarão até 31/08/2013.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2012 e 2013, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20/11/2012 e 20/11/2013, respectivamente. Em 20/12/2012 e em 20/12/2013, na forma da legislação em vigor, a Empresa promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Empresa garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 4ª – Gratificação Contingente

A Empresa pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2012 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2012, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 1,05 (um vírgula zero cinco) remunerações normais, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º – Serão descontadas as quantias pagas a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010 específico, assinado pelo Sindicato.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela do Anexo II, incidindo os percentuais sobre o salário básico do empregado, ficando esse salário básico, para fins de incidência do ATS, limitado a valor igual ao maior salário da respectiva Tabela Salarial do PCS – Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo único – A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza

Cláusula 6ª - PLR

O Sindicato será o interlocutor junto à Empresa para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 7ª - Adicional de Periculosidade

A Empresa concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros.

Cláusula 8ª - Gratificação de Férias

A Empresa concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Empresa, e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 9ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Empresa garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Empresa.

Cláusula 10ª – Sobreaviso Parcial

A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 11ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Empresa manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido

do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Cláusula 12ª – Cálculo do Adicional de Trabalho Noturno

A partir de 01/09/2012, o cálculo do Adicional de Trabalho Noturno (ATN) previsto no Art. 73 da CLT, para os empregados que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento - TIR, passa a ser de 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, perfazendo assim 26% (vinte e seis por cento) do salário básico.

Cláusula 13ª - Cômputo das Horas Extras:

A partir de 01/09/2012, a hora extra será computada pelo valor da média das horas extras habitualmente prestadas:

- a) Nos 12 meses que antecedem o pagamento do 13º Salário, do Aviso Prévio e da Indenização Adicional, atualizado o valor da média para o mês do evento.
- b) Nos 12 meses do período aquisitivo de férias, para efeito de pagamento da Remuneração de Férias e da Gratificação de Férias, atualizado o valor para o mês de pagamento.

A habitualidade na percepção de horas extras se caracterizará pelo recebimento da vantagem, durante 6 meses contínuos ou 8 meses descontínuos no período de 12 (doze) meses.

A partir de 01/09/2012, o valor do Repouso Semanal Remunerado (RSR) passará a corresponder ao valor total das horas extras habituais prestadas durante a semana, dividido por 6 (seis), considerando-se como habituais aquelas realizadas mais de três dias na semana.

Cláusula 14ª - Participação do Empregado no Custeio da Alimentação:

A partir de 01/09/2012, o valor da participação do empregado no custeio da alimentação fornecida pela Empresa aos empregados lotados na UTE Celso Furtado - TERMOBAHIA - passa a ser R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por refeição.

Cláusula 15ª – Substituição de Cláusulas:

As regras que regulamentam o cálculo do Adicional de Trabalho Noturno (ATN), o cômputo das horas extras e o valor do custeio da alimentação fornecido pela Empresa, que foram tratadas nas cláusulas 12ª, 13ª e 14ª, substituem, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, bem como poderão ser alteradas ou suprimidas em Acordo Coletivo de Trabalho posterior.

Cláusula 16ª – Total de Horas Mensais

A Empresa manterá em 200 (duzentos), e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Empresa manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 17ª – Serviço Extraordinário

A Empresa restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 18ª – Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção e Partida de Novas Unidades

A Empresa remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção e as atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Empresa continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 19ª – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação

A Empresa garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 20ª – Hora Extra – Troca de Turno

A Empresa efetuará o pagamento das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo único – O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis.

Cláusula 21ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único – A Empresa e o Sindicato acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

Cláusula 22ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais

A Empresa incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 23ª – Extra Turno Feriado

A Empresa pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 24ª – Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Empresa que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Empresa garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 25ª – Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Empresa incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 26ª – Adiantamento do 13º Salário

No exercício de 2013 e 2014, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Empresa pagará, até o dia 20/02/2013 e 20/02/2014, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 27ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Empresa garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de saúde da Empresa ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 28ª – Auxílio-Doença

A Empresa assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 29ª – Remuneração de Readaptado

A Empresa praticará o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo único - O valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção e a evolução do Adicional por Tempo de Serviço serão pagos independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Cláusula 30ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Empresa praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR que consiste em um valor remuneratório mínimo garantido aos empregados, vinculado ao nível da tabela salarial e ao regime de trabalho, com o

objetivo de remunerar os empregados de acordo apenas com as peculiaridades de cada localidade, considerando o mercado de trabalho e o custo de vida local.

Parágrafo 1º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Empresa e serão reajustados em 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2012 e que vigorarão de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Parágrafo 2º - O empregado com Salário Básico maior do que o maior Salário Básico da respectiva Tabela Salarial terá garantida a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR definida para o maior nível da respectiva Tabela Salarial, coluna B.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e: o Salário Básico, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo terceiro antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 31ª – Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Empresa adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 32ª – Auxílio-Creche/Acompanhante

A Empresa concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:
 - com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
 - menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso (Anexo III)

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 33ª – Auxílio Ensino

A Empresa concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Empresa;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa, desde que solteiros.
- enteados (as), a partir de 05/11/2012, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.
- A Empresa manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente Acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa(Anexo III), resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa (Anexo III) nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa (Anexo III), nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 34ª – Readaptação Funcional

A Empresa manterá política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 35ª – Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Empresa fará a implantação do Programa de Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, apresentando seu desdobramento na Comissão de SMES da Empresa.

Cláusula 36ª - Assistência de saúde - Implantação do Programa de AMS

A partir de 05 de novembro de 2012, a Termobahia fornecerá a assistência de saúde na área médica, odontológica, hospitalar, de tratamentos complementares, e farmacêutica através do Programa de AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde), em substituição ao seguro saúde assegurado no Acordo Coletivo de Trabalho expirado em 31/08/2012.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 37ª – Gestante - Garantia de Emprego

A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 38ª – Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Empresa assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 39ª – Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego

A Empresa assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Empresa ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 40ª – Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Empresa e o Sindicato que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Empresa encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 41ª - Contratação de Prestadores de Serviços

A Empresa aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/ financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Parágrafo único - A Empresa manterá o Sindicato atualizado com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 42ª – Faltas Acordadas

A Empresa, e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 43ª – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos

de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 44ª – Jornadas de Trabalho

A Empresa praticará as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5x2
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min	168h	3x2

Cláusula 45ª – Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Empresa garante que o trabalho eventual, realizado no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias neste regime.

Parágrafo único – Considera-se eventual o trabalho realizado no regime citado no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 46ª – Licença Maternidade

A Empresa garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Cláusula 47ª – Licença Adoção

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A Empresa manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 48ª – Jornada de Trabalho - Administrativo

A Empresa garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 49ª – Exame Pré-Natal

A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Empresa.

CAPITULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 50ª - Exames Periódicos

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Empresa garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691.

Parágrafo 2º - A Empresa especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Empresa priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos.

Parágrafo 4º - A Empresa garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Cláusula 51ª – Comissão de SMES de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPA

A Empresa manterá a comissão de SMES, com o Sindicato, com o objetivo de discutir as questões de SMES de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento da CIPA.

Parágrafo 1º – A Comissão se reunirá periodicamente, em comum acordo.

Parágrafo 2º - A Empresa apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º – A Empresa e o Sindicato formarão a comissão, que será conduzida por representações, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMES da Empresa.

Parágrafo 4º – Sempre que solicitada, a Empresa apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º – A Empresa apresentará anualmente na CIPA e na Comissão de SMES os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º – A Empresa divulgará o calendário anual de reuniões da Comissão de SMES.

Cláusula 52ª - Programa de Alimentação Saudável

A Empresa manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Cláusula 53ª - Supervisão do Programa de Alimentação

A Empresa supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Empresa é responsável pelo seu fornecimento.

Parágrafo 1º - A Empresa discutirá este tema no âmbito da comissão de SMES.

Parágrafo 2º - A Empresa aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Cláusula 54ª – Avaliação Nutricional

A Empresa manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 55ª – Qualidade de Vida

A Empresa estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 56ª – Funcionamento da CIPA

A Empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao respectivo Sindicato, quando couber, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Empresa assegurará a participação do presidente e vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMES da Empresa.

Parágrafo 4º - A Empresa promoverá reunião anual local convidando representantes da CIPA e empresas contratadas que nela atuam.

Parágrafo 5º - A Empresa proporcionará aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Empresa durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Parágrafo 6º - A Empresa viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da Cipa.

Parágrafo 7º - A Empresa garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A Empresa, junto com o Sindicato, viabilizará uma reunião envolvendo o Ministério do Trabalho e o Ministério Público visando à busca de alternativa que possa contornar o contido no artigo 164, parágrafo 3 da Lei 6514 de 22/12/77, com vistas à adoção de mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição.

Cláusula 57ª – Representante Sindical na CIPA

A Empresa assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 58ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo único - A Empresa fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 59ª – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Empresa manterá, em articulação com a CIPA, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos e seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 60ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

Permitir acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Empresa na apuração de acidentes e incidentes potenciais, conforme critério a ser estabelecido entre o SMES e o Sindicato.

Cláusula 61ª – Investigação de Acidente de Trabalho

A Empresa garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA Integrada, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 62ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Empresa assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Empresa garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Empresa adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Empresa implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Empresa fornecerá informações ao Sindicato sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dar continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A Empresa realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Cláusula 63ª – Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

A Empresa elaborará um programa de reuniões específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 64ª - Acesso aos Locais de Trabalho

A Empresa, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Empresa será apresentado aos representantes do Sindicato na Comissão de SMES da Empresa.

Cláusula 65ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Empresa, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 66ª - Primeiros Socorros

A Empresa manterá em suas instalações material e equipamentos necessários à prestação dos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Empresa dará treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área de saúde.

Parágrafo 3º - A Empresa garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

Cláusula 67ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Empresa assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único – O serviço de Saúde Ocupacional da Empresa fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 68ª - Exames Médico-odontológicos para Aposentados

A Empresa realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da área de Saúde. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Empresa, correrão por conta da mesma.

Cláusula 69ª - Equipe de Combate a Incêndios

A Empresa buscará acordar Termo de Compromisso com a Unidade Operacional RLAM para compartilhar a estrutura de Combate a Incêndios da RLAM em situações de emergência, inclusive com treinamentos simulados.

Cláusula 70ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Empresa realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Empresa garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica.

Parágrafo 2º - A Empresa convidará o sindicato para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde de trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Cláusula 71ª - Política de Saúde

A Empresa efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização de ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo único – A Empresa, em articulação com o Sindicato, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 72ª - Programa de Saúde Psicológica e de Qualidade de Vida

A Empresa implementará ações de saúde integral, considerando os aspectos psicossociais, com acompanhamento pela Comissão Local de SMES.

Cláusula 73ª - Da Organização Racional do Trabalho

A Empresa realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Cláusula 74ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A Empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 75ª – Equipe de Saúde

A Empresa buscará acordar Termo de Compromisso com a Unidade Operacional RLAM para compartilhar a estrutura de Saúde da RLAM em situações de emergência, disponibilizando profissional na área de enfermagem, por grupo de turno, um médico de sobreaviso e um condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de emergência.

Cláusula 76ª - Prevenção de Doenças

A Empresa continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 77ª - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais

A Empresa informará ao Sindicato, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Empresa considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 78ª – Jateamento de Areia

A Empresa adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

Cláusula 79ª - Vacinas

A Empresa custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Cláusula 80ª – Indicadores de Segurança

A Empresa compromete-se a não incluir meta de TFCA no GD dos empregados.

Cláusula 81ª - Campanha Nacional de Segurança

A Empresa realizará uma campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do “na dúvida, PARE”.

Cláusula 82ª – Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Empresa garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Cláusula 83ª – Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho

A Empresa recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Cláusula 84ª – Equipe de Higiene Ocupacional

A Empresa viabilizará equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 85ª – Avaliação e Acompanhamento

A Empresa garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 86ª – Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação ao Sindicato e à CIPA, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 87ª – Realocação de Pessoal

A Empresa assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 88ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias

A Empresa assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 89ª – Reuniões de Acompanhamento

A Empresa e o Sindicato visando o acompanhamento deste acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras especialmente àquelas interligadas à segurança e medicina do trabalho, que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, realizarão trimestralmente reuniões de trabalho, devendo qualquer uma das partes solicitá-las com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e relevância, mediante prévio entendimento, de igual forma as partes poderão solicitar reuniões extraordinárias para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

Cláusula 90ª – Contribuição Assistencial

A Empresa descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial ao Sindicato, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Empresa, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Empresa somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 91ª – Ponto Eletrônico

A Empresa e Sindicato, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Empresa.

Cláusula 92ª - Empregado Estudante

A Empresa, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

Cláusula 93ª - Diversidade

A Empresa valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo único - A Empresa não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Cláusula 94ª – Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Empresa efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 11, de 24/03/2009, do MTE/SRT.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 95ª – Vigência

O presente instrumento contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Empresa e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente instrumento, e vigorará a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2014.

São Francisco do Conde, 01 de abril de 2013.

TERMOBAHIA S.A.

Ronaldo Batista Assunção
Presidente
CPF: 240.452.686-34

José Augusto Silva Machado
Diretor Administrativo
CPF: 041.747.107-67

**Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do
Estado da Bahia.**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I

Tabelas Salariais – Vigência 01-09-2012

Nível Médio		
Nível	A	B
005	1.514,76	1.543,27
006	1.572,31	1.601,92
007	1.632,06	1.662,78
008	1.694,08	1.725,97
009	1.758,46	1.791,56
010	1.825,28	1.859,63
011	1.894,64	1.930,31
012	1.966,64	2.003,67
013	2.041,37	2.079,80
014	2.118,95	2.158,83
015	2.199,46	2.240,86
016	2.283,05	2.326,02
017	2.369,80	2.414,40
018	2.459,86	2.506,16
019	2.553,34	2.601,40
020	2.650,36	2.700,24
021	2.751,07	2.802,85
022	2.855,61	2.909,36
023	2.964,12	3.019,92
024	3.076,76	3.134,67
025	3.193,67	3.253,80
026	3.315,04	3.377,45
027	3.441,01	3.505,77
028	3.571,76	3.638,99
029	3.707,49	3.777,29
030	3.848,37	3.920,82
031	3.994,62	4.069,81
032	4.146,41	4.224,46
033	4.303,97	4.384,98
034	4.467,52	4.551,62
035	4.637,29	4.724,57
036	4.813,51	4.904,11
037	4.996,43	5.090,47
038	5.186,29	5.283,91
039	5.383,36	5.484,69
040	5.587,93	5.693,12
041	5.800,28	5.909,46
042	6.020,69	6.134,02

Nível Superior		
Nível	A	B
060	4.026,38	4.102,16
061	4.179,39	4.258,04
062	4.338,19	4.419,85
063	4.503,06	4.587,81
064	4.674,17	4.762,14
065	4.851,79	4.943,10
066	5.036,16	5.130,93
067	5.227,52	5.325,91
068	5.426,17	5.528,30
069	5.632,38	5.738,37
070	5.846,40	5.956,43
071	6.068,56	6.182,78
072	6.299,17	6.417,73
073	6.538,54	6.661,60
074	6.787,01	6.914,73
075	7.044,91	7.177,49
076	7.312,62	7.450,24
077	7.590,49	7.733,35
078	7.878,94	8.027,21
079	8.178,33	8.332,25
080	8.489,11	8.648,88
081	8.811,69	8.977,54
082	9.146,54	9.318,67
083	9.494,10	9.672,78
084	9.854,88	10.040,36
085	10.229,37	10.421,88
086	10.618,09	10.817,92

Anexo II

Adicional por Tempo de Serviço

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS DE EFETIVO SERVIÇO	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

Anexo III

Benefícios Educacionais – 2013

Benefício	Auxílio Creche	Auxílio Acompanhante	Assistência Pré-Escolar	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Idade	7º ao 36º mês	3º ao 36º mês	Até 5 anos e 11 meses	Até 15 anos e 11 meses	Sem limite de idade
Valor da Tabela	809,00	369,00	730,00 Reembolso máximo: 657,00	730,00 (547,50) (410,63)	730,00 (511,00) (357,70)
Limite de Reembolso da Tabela	100%	100%	90%	75%	70%
Critério de reembolso	Reembolso de 100% do recibo ou 100% da Tabela, <u>o que for menor.</u> Obs.: Valor integral do recibo até o 6º mês.	Reembolso de 100% do recibo ou 100% da Tabela, <u>o que for menor.</u>	Reembolso de 90% do recibo ou 90% da Tabela, <u>o que for menor.</u>	<p>- Recibos com valores iguais ou acima do teto II, reembolso conforme % de tabela (75% ou 70%) ou o valor do teto II (laranja), <u>o que for menor.</u></p> <p>- Recibos com valores abaixo do teto II (laranja), reembolso de 85% do recibo ou o valor do teto I (vermelho), <u>o que for menor.</u></p>	
	Para empregada, após o término da licença maternidade e empregado viúvo ou com a guarda judicial.				
	Filho (a) e menor sob Guarda em processo de Adoção				

Regras para repetência:

Ensino Fundamental ou Ensino Médio – Escola Particular: Reembolso de 50% do Recibo ou o Valor Repetência = R\$ 365,00, o que for menor.

Anexo III
Benefícios Educacionais – 2013 (continuação)

Escola Pública (Reembolso Semestral)		
Benefício	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Idade	Até 15 anos e 11 meses	Sem limite de idade
Valor da Tabela	1.350,00 Reembolso máximo: 1.012,50	1.350,00 Reembolso máximo: 945,00
Limite de Reembolso da Tabela	75%	70%
Critério de reembolso	Reembolso de 75% do total dos recibos ou 75% da Tabela, o que for menor	Reembolso de 70% do total dos recibos ou 70% da Tabela, o que for menor
	Filho (a) e menor sob Guarda em processo de Adoção	

Regras para repetência:

Ensino Fundamental ou Ensino Médio – Escola Pública: Reembolso de 50% do Recibo ou o Valor Repetência = R\$ 675,00, o que for menor.